

## **8 - DISPOSIÇÕES DE EXECUÇÃO**

### **8.1 Sistema de coordenação e de gestão e acompanhamento**

#### **Coordenação geral**

À semelhança das soluções encontradas para as Iniciativas Comunitárias LEADER e LEADER II, as autoridades portuguesas propõem que a gestão e a execução do Programa de Iniciativa Comunitária LEADER+, se desenvolva segundo os princípios aplicáveis à subvenção global prevista na alínea i) do artigo 9º e no artigo 27º do Regulamento (CEE) nº 1260/1999.

Neste quadro de referência as autoridades portuguesas designaram a Direcção Geral de Desenvolvimento Rural do Ministério da Agricultura Desenvolvimento Rural e Pescas, como Organismo Intermediário, instituição que mercê da reestruturação orgânica deste Ministério operada em 08/11/2002, foi objecto de fusão, sendo substituída pelo Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica.

O Organismo Intermediário dispõe da competência e experiência em matéria de gestão administrativa e financeira, exercida nomeadamente na gestão do Programa LEADER II e, assume a coordenação geral do Programa, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) Assinar a convenção de financiamento relativa à subvenção global a celebrar com a Comissão;
- b) Autorizar as transferências financeiras para os GAL;
- c) Assegurar a correcta utilização da subvenção global.

#### **Sistema de Gestão**

A gestão técnica, administrativa e financeira do Leader+ é exercida por um **Gestor**, nomeado pelo Conselho de Ministros sob proposta do Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sendo o seu estatuto definido no correspondente acto de nomeação em conformidade com os princípios estabelecidos na legislação nacional relativa ao III Quadro Comunitário de Apoio e às Intervenções Estruturais Comunitárias.

O Gestor, que constitui a autoridade de gestão prevista no ponto i) da alínea d) do artigo 18º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho, é assistido, no exercício das suas funções, por uma Unidade de Gestão.

A **Unidade de Gestão** é presidida pelo Gestor, sendo a sua composição determinada por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

O Gestor e a Unidade de Gestão são apoiados por uma Estrutura de Apoio Técnico integrada no Organismo Intermediário, funcionando em articulação com as Direcções Regionais de Agricultura e com os serviços regionais competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

As competências do Gestor e da Unidade de Gestão serão estabelecidas de acordo com os princípios e normas inscritas na legislação nacional que define a estrutura orgânica relativa à gestão, acompanhamento e controlo da execução do QCA III e das intervenções estruturais comunitárias relativas a Portugal, nos termos do

Regulamento (CE) Nº 1260/1999, do Conselho, de 21 de Junho (Decreto-Lei nº 54-A/2000, de 7 de Abril de 2000).

### **Sistema de Acompanhamento**

O acompanhamento do Leader + será assegurado por uma **Comissão Nacional de Acompanhamento** e por **Comissões Regionais de Acompanhamento**.

A **Comissão Nacional de Acompanhamento**, será constituída nos termos e para os efeitos previstos na legislação nacional relativa ao III Quadro Comunitário de Apoio e às intervenções estruturais comunitárias e no artigo 35º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 de 21 de Julho do Conselho.

A composição da Comissão Nacional de Acompanhamento será determinada através de Despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, e deve integrar obrigatoriamente o Gestor do Leader+ e o Organismo Intermediário, que presidirá, e nomeadamente os seguintes representantes:

- a) do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território;
- b) da entidade responsável pela gestão nacional do FEOGA-O;
- c) da Associação Nacional de Municípios;
- d) dos parceiros económicos e sociais;
- e) da Comissão Europeia;
- f) da Inspeção Geral de Finanças, como observador.

Ao nível de cada Região Agrária e Região Autónoma será constituída uma **Comissão Regional de Acompanhamento**.

A constituição das Comissões Regionais de Acompanhamento de cada uma das Regiões Agrárias do território continental será determinada por Despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

A constituição das Comissões Regionais de Acompanhamento das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira será determinada por Despacho do membro competente dos respectivos Governos Regionais.

O Gestor do Leader + poderá participar, a convite, nas reuniões das Comissões Regionais de Acompanhamento, para prestar esclarecimentos sobre o Programa. As Comissões Regionais de Acompanhamento integrarão, designadamente, representantes do serviço regional do ambiente, dos GAL, dos municípios e dos parceiros económicos e sociais da região.

O sistema de acompanhamento incluirá, também, um conjunto de indicadores comuns de acompanhamento a fornecer pelos Serviços da Comissão, que serão utilizados sempre que sejam apropriados às acções financiadas. Estes indicadores podem ser complementados por indicadores adicionais ao nível do Programa.

## **8.2 Dispositivos de controlo**

O Sistema de Controlo tem em vista garantir o controlo da execução do Leader + e, nomeadamente, verificar se as acções financiadas foram empreendidas de forma correcta, prevenir e combater as irregularidades e recuperar os fundos perdidos na sequência de abuso ou negligência. Será instituído um sistema de controlo a três níveis: